PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 165
PROJETO DE LEI 170/95
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1416 Pág. 15
Data 30/11/95

LEI Nº 114/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR** - CGC/MF 76.592.807/0001-22, uma área de 8.360 m² a ser destacada da quadra nº 28 (vinte e oito) do quadro urbano do Distrito de Pirapó, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Transcrição originária nº 3.133 do CRI - 1º Ofício local.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar à referida Companhia, os lotes denominados PMA-I da quadra nº 06, com a área de 6.561,15 m² e PMA-II com área de 2.944,8360 m², ambos da planta do Loteamento Jardim Miriam Maria, resultante da subdivisão do lote 30-F-1 da Gleba Barra Nova, propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrículas nºs 5.669 e 5.670 do CRI - 2º Ofício local.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas doadas serão destinadas à edificação de conjuntos habitacionais.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início às obras, sob pena de revogação da doação dos imóveis acima referidos, através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão dos mesmos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de novembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal